



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 020, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a aplicação do Art. 10, da Lei Municipal nº 2.704, de 30 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Art. 10, da Lei Municipal nº 2.704, de 30 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de alvará provisório, sem regulamentar a forma de concessão e respectivo prazo de validade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina a concessão de alvará provisório para microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar estes procedimentos dando assim maior celeridade a estes processos.

DECRETA:

Art. 1º O alvará de funcionamento provisório será concedido nos termos do que dispõe o Art. 10, da Lei Municipal nº 2.704, de 30 de agosto de 2010, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, desde que o total de prorrogações não ultrapasse o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º O requerimento de alvará provisório deverá ser instruído com o ato constitutivo do empreendimento e declaração de responsabilidade quanto a regularização do estabelecimento.

§ 2º Para o alvará provisório de que dispõe este artigo, será fixada a taxa no valor de 1/6 do valor anual fixado pela tabela corrente, sendo repetida a referida cobrança em caso de prorrogação.

§ 3º Estende-se as regras previstas neste artigo, em caso de mudança ponto de estabelecimento, concedendo-se o alvará provisório até que seja feita a regularização definitiva, observando-se os prazos previstos no *caput*.

§ 4º Caso não seja regularizada a operação da empresa, no prazo máximo previsto no *caput*, não será concedido um novo alvará provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º O alvará de provisório concedido ao Micro Empreendedor Individual, obedecerá o disposto nos Arts. 4º e 7º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, em 16 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal